

TERMO DE CONTRATO 19/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água, para locar, instalar e fazer a manutenção de 1 (um) aparelho na sede da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, situada na Av. São João, 473 – 6º andar – Centro, São Paulo/SP.

CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura

CONTRATADA: Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.

VALOR DO CONTRATO: R\$600,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 80.10.12.363.3019.2.881.3390.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 335/2017

PROCESSO: 8110.2017/0000181-7

Termo de Contrato que entre si celebram a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE, e a empresa Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.

A Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.039.800/0001-65 neste ato representada por Sergio Luiz de Moraes Pinto, RG nº 5.785.893-7 e CPF nº 004.417.428-40, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Brasfilter Indústria e Comércio Ltda., com sede na Rua Isabel Spina Perella, nº 445, Vila Adelaide, CEP 07031-040, Guarulhos, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 53.437.406/0001-00, neste ato representada por seu representante legal Roberto Franceschini Chieco Júnior, RG nº 14.189.675-9 e CPF nº 105.232.698-62, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls 91 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 11/10/2017, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Locação, Instalação e Manutenção de 01 (um) aparelho purificador de água da marca Europa, modelo Summer Line SNTA Plus HF Inox, fabricado por Brasfilter Ind. e Comércio Ltda., cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas a seguir:
 - 1.1.1 Atender a Portaria 344/2014, com certificação de Organismo Certificador responsável pelo processo, conforme acreditação específica do INMETRO;
 - 1.1.2 Vazão de 60 litros por hora ou superior;
 - 1.1.3 Possuir 3 temperaturas: natural, fria e gelada;

- 1.1.4 Possuir reservatório para água gelada de 2 litros ou superior, com sistema blindado contra contaminações (insetos, poeira, etc);
- 1.1.5 Voltagem: 110/127 V, 60 Hz, Potência 220W;
- 1.1.6 Acionamento contínuo ou pulsante;
- 1.1.7 Eficiência de redução de cloro livre;
- 1.1.8 Eficiência de retenção de partículas Classe A ($\geq 0,5$ até $< 1 \mu\text{m}$);
- 1.1.9 Sistema com eficiência bacteriológica aprovada;
- 1.1.10 Vida útil da unidade condicionadora de 6000 litros ou 2 anos;
- 1.1.11 Bica adaptável com possibilidade de abastecer tanto copos de água, quanto recipientes maiores;
- 1.1.12 Possuir contador de litros, visando a troca do elemento filtrante;
- 1.1.13 Dimensões máximas do aparelho: 60 cm de altura, 50 cm de largura e 50 cm de profundidade; fixação na parede;
- 1.1.14 O purificador de água deve ser novo, sem uso e possuir Certificado de Conformidade emitido por Organismo Certificador responsável pelo processo de certificação de purificadores de água, conforme acreditação específica do INMETRO, por meio do qual serão comprovadas as características técnicas especificadas neste Anexo I – Termo de Referência, inclusive com aprovação em todos os ensaios obrigatórios – ensaios de pressão hidrostática, fadiga, controle de nível microbiológico e determinação de extraíveis, atendendo também a todas as normas vigentes relacionadas ao objeto da contratação, em especial:
 - Norma ABNT NBR 16.098 de 23/08/2012 - (Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano - Requisitos e métodos de ensaio);
 - Norma ABNT NBR NM 60.335-2-102, de 27/03/2013 – (Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares);
 - Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;
 - Norma ABNT NBR 9050, de 11/09/2015 - (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
 - Portaria INMETRO nº 344, de 22/07/2014, alterada pela Portaria INMETRO nº 77, de 24/02/2016;
- 1.1.15 O aparelho deve fornecer água purificada por filtro de carvão ativado à temperatura ambiente (natural), fresca e gelada, com conexão direta à rede hidráulica, funcionando por pressão, sem necessidade de reabastecimento manual;
- 1.1.16 O equipamento a ser fornecido deve possuir sistema de filtragem eficiente capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), com a retenção de impurezas sólidas de coliformes totais e fecais, de bactérias patogênicas, bem como do odor e sabor de cloro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas, cabendo à empresa CONTRATADA a instalação de filtros adicionais e válvula reguladora de pressão, se necessário, sem custo adicional para a CONTRATANTE.



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

- 1.1.17 Aprovação do aparelho no ensaio de verificação da eficiência de retenção de impurezas, classe A, com capacidade de retenção de partículas de tamanho igual ou maior a 0,5 µm (micrômetro). Aprovação do aparelho no ensaio de eficiência de redução de cloro livre;
- 1.1.18 O funcionamento do equipamento deve ser ininterrupto, exceto em casos de falta de energia elétrica e abastecimento de água.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita pela CONTRATADA no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2017.
- 2.2. O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no seguinte endereço: Av. São João, 473 – 6º andar, Centro – São Paulo, SP.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2017, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por idênticos ou inferiores períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja expressa concordância das partes manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.
- 4.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.3. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.
- 4.4. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.
- 4.5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2.881.3390.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 335/2017, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado somente poderá ser reajustado após 1 (um) ano, contado da data-limite do início do contrato, mediante a utilização do índice CMN divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para início deste contrato.
- 6.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3. desta ata, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do item 1.1. Deste contrato, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- j) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- k) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- l) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- m) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- n) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;



- o) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- p) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- q) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- r) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- s) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- t) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- u) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

8.1.2. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

8.1.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



FUNDAÇÃO PAULISTANA

DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.1.4. O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

8.2. Ao CONTRATANTE cabe:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- d) Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início de sua execução.
- e) Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

9.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

9.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Em atendimento ao art. 6º do Decreto 54.873/2014 e Portaria SF 92/2014, fica designado como fiscal do contrato O Sr. Celso Varella - RG: 5.210.536-2 e como suplente a Sra. Ivie Macedo Sousa - RG: 44.288.733-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

Fiscal do Contrato

Sr. Celso Varella – e-mail: cvarella@prefeitura.sp.gov.br

Av. São João, 473 – 6º andar, Centro – São Paulo

CEP 01035-000

Suplente

Sra. Ivie Macedo Sousa – e-mail: iviesousa@prefeitura.sp.gov.br

Av. São João, 473 – 6º andar, Centro, São Paulo – SP

CEP 01035-000

CONTRATADA:

Sr. Roberto Franceschini Chieco Júnior – e-mail vendas especiais@europa.com.br

Rua Isabel Spina Perella, nº 445, Vila Adelaide, Guarulhos, São Paulo – SP

CEP 07031-040

- 12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 12.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.7. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.



Sergio Luiz de Moraes Pinto

Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura

CONTRATANTE



Roberto Franceschini Chieco Júnior
Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Lucia Kulik Camargo

RG: 25.907.700-8

CPF: 153.646.728-67



Luiz Guilherme Bender

RG: 4.407.286-7

CPF: 454.200.338-87